



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 922, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre criação do COE – Centro de Orientação Emergencial para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (covid-19) no Município de Canudos do Vale, tendo em vista o estado de calamidade pública, pelo decreto nº 908, de 30 de março de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 908, de 30 de Março de 2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Canudos do Vale e alterações posteriores,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou Decreto dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município:

D E C R E T A:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Orientação Emergencial - COE, com as funções de orientar o Poder Público, fornecer informações técnicas, definir estratégias de enfrentamento, prevenção e mitigação da doença pelo COVID-19, assim como sugerir medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito de Canudos do Vale.

§ 1º - Compete ainda ao COE, orientar e sugerir ao Comitê de Crise Municipal medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

§ 2º - O COE será coordenado pelo Secretário da Saúde do Município.

§ 3º - O COE será composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Renato Antonio Schmidt, Técnico em Enfermagem – Secretário da Saúde;

II - 02 (dois) representantes da Atenção Básica, sendo eles: Jaina Heberle – enfermeira e Jesus Sotolongo Gomes - médico;

III - 02 (dois) representantes das áreas da Vigilância, sendo: Fernando Roberto Caliari e Maiquel Pelegrini – Fiscais Municipais.

IV - 02 (dois) dois representantes da Educação, sendo: Grasiela Barcella, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e, Rodrigo Muller Marques, diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental.

§ 4º - O COE realizará reuniões para deliberações, sempre que houver necessidade, junto a Secretaria da Saúde do Município.

Art. 2ª - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 23 de Junho de 2020.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração